

## MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes dos Secretários de Estado da Descentralização e da Administração Local e da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território

### Despacho n.º 3945/2021

*Sumário:* Reconhece como ação de relevante interesse público e declara de imprescindível utilidade pública a execução do troço rodoviário entre a rotunda das Pereiras, localizada na freguesia de Quarteira, e a EM 527-2, na freguesia de Almancil, concelho de Loulé.

A Câmara Municipal de Loulé pretende executar o troço rodoviário entre a rotunda das Pereiras, localizada na freguesia de Quarteira, e a EM 527-2, na freguesia de Almancil, para melhoria das acessibilidades, complementando o eixo rodoviário de ligação à A 22, no concelho de Loulé.

A referida intervenção prevê a ocupação de 4153 m<sup>2</sup> de solos da tipologia «zonas ameaçadas pelas cheias», integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Loulé, conforme delimitação aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 92/1995, de 22 de setembro, na sua redação atual.

Para tal, torna-se necessário proceder ao abate de 174 sobreiros adultos, 39 sobreiros jovens e 4 azinheiras adultas em cerca de 1,68 ha de povoamento de sobreiro dominante localizados ao longo do percurso, nas freguesias de Quarteira e Almancil, do concelho de Loulé.

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que vai complementar o eixo rodoviário de ligação à A 22 no concelho de Loulé, interligando-se não só com rede viária projetada como com a rede viária existente, salvaguardando-a sempre que possível e mantendo as acessibilidades locais, assim otimizando as atuais condições de circulação do tráfego rodoviário e diminuindo a sinistralidade;

Considerando que o traçado proposto está já previsto no Plano Diretor Municipal de Loulé em vigor;

Considerando que a Assembleia Municipal de Loulé, em sessão ordinária realizada no dia 28 de abril de 2017, aprovou por unanimidade o reconhecimento do interesse público do projeto;

Considerando que o empreendimento não está sujeito a procedimento de avaliação de impacto ambiental (AIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a informação da autoridade de AIA;

Considerando que o projeto obteve parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Algarve;

Considerando que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., comunicou a aceitação do Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH), condicionando o seu deferimento à emissão do despacho a reconhecer como ação de interesse público a execução da obra supraidentificada, nos termos do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional;

Considerando que a requerente apresentou projeto de compensação e respetivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, prevendo o adensamento com sobreiro de cerca de 5 ha numa área de povoamento da sua propriedade denominada «O Corgo», situada em Barranco do Velho, freguesia de Salir, concelho de Loulé, a qual possui condições edafoclimáticas adequadas;

Considerando que estão reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve entende que o processo promovido pela Câmara Municipal de Loulé dá provimento aos requisitos legais aplicáveis;



Considerando, finalmente, que o presente despacho não isenta o requerente de dar cumprimento às demais normas legais e regulamentares aplicáveis:

O Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local e o Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 623/2020, 12 de dezembro, na sua redação atual, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, e nas subalíneas ii) e iv) da alínea d) do n.º 3 do Despacho n.º 12149-A/2019, de 17 de dezembro, na sua redação atual, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 6.º, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, determinam o seguinte:

1 — Reconhecer como ação de relevante interesse público e declarar de imprescindível utilidade pública a execução do troço rodoviário entre a rotunda das Pereiras, localizada na freguesia de Quarteira, e a EM 527-2, na freguesia de Almancil, no concelho de Loulé.

2 — Condicionar esse reconhecimento ao cumprimento das medidas e pareceres das entidades consultadas e à implementação das medidas de minimização constantes do projeto de execução.

3 — Condicionar o abate na área do empreendimento identificado no n.º 1 à aprovação e implementação do projeto de compensação.

6 de abril de 2021. — O Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*. — 9 de abril de 2021. — O Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

314140383